

ANEXO IV  
VARIAÇÕES CAMBIAIS REFERENTES AOS JUROS A APROPRIAR DECORRENTES DE  
AJUSTES A VALOR PRESENTE  
(Anexo XI da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017.)

EXEMPLO

PREMISSAS DO EXEMPLO:

Venda de mercadoria (exportação) no final do período P1 para recebimento no final do período P3;  
Valor da venda: US\$ 121.000;  
Câmbio: a) final do período P1: US\$ 1,00 = R\$ 2,00; b) final do período P2: US\$ 1,00 = R\$ 2,50; c) final do período P3: US\$ 1,00 = R\$ 2,70;  
Final do período P1: valor da venda: R\$ 242.000; valor presente: R\$ 200.000;  
Variações cambiais relativas ao valor a receber: R\$ 60.500 em P2 e R\$ 24.200 em P3;  
Variações cambiais relativas aos juros a apropriar: R\$ 8.000 em P2 e R\$ 1.100 em P3;  
Valores apropriados a partir da conta juros a apropriar: R\$ 22.500 em P2 e R\$ 28.600 em P3;  
Custo da mercadoria vendida: R\$ 150.000;  
Pessoa jurídica optou por tributar a variação cambial pelo regime de competência (art. 153);  
Pessoa jurídica tributada pelo lucro real.

a) Lançamentos contábeis em P1:

D Contas a Receber	242.000
C Receita Bruta	242.000
D AVP s/ Receita Bruta	42.000
C Juros a Apropriar	42.000
D CMV	150.000
C Estoques	150.000

b) Demonstração do resultado de P1:

Receita Bruta	242.000
(-) AVP s/ Receita Bruta	<u>(42.000)</u>
(=) Receita Líquida	200.000
(-) CMV	<u>(150.000)</u>
(=) Lucro líquido	50.000

c) Demonstração do Lucro Real de P1:

Lucro líquido	50.000
(+) Adições (art. 91, § 3º)	<u>42.000</u>
(=) Lucro Real	<u>92.000</u>

Observação. A adição de R\$ 42.000 é temporária. Desta forma, será lançada na parte A do e-Lalur (art. 91, § 3º) em contrapartida a uma conta na parte B (art. 91, § 4º), cujo saldo no final do período será de R\$ 42.000, devedor.

d) Lançamentos contábeis em P2:

D Contas a Receber	60.500
C Variação Cambial Ativa	60.500
D Variação Cambial Passiva	8.000
C Juros a Apropriar	8.000
D Juros a Apropriar	22.500
C Receita Financeira	22.500

e) Demonstração do resultado de P2:

Variação Cambial Ativa	60.500
(-) Variação Cambial Passiva	<u>(8.000)</u>
(+) Receita Financeira	<u>22.500</u>
(=) Lucro líquido	75.000

f) Demonstração do Lucro Real de P2:

Lucro líquido	75.000
(+) Adições (art. 96, § 1º, I)	8.000
(-) Exclusões (arts. 91, § 2º, e 96, § 2º)	<u>(22.500)</u>
(=) Lucro Real	60.500

Observação. A adição de R\$ 8.000 é temporária, sendo lançada na parte A do e-Lalur em contrapartida à conta na parte B criada no período P1 (art. 96, § 1º, inciso I). A exclusão de R\$ 22.500 também será lançada na parte A do e-Lalur em contrapartida à mesma conta na parte B, reduzindo seu saldo (arts. 91, § 2º, e 96, § 2º). O saldo da conta na parte B do e-Lalur no final do período P2 será de R\$ 27.500, devedor (42.000+8.000–22.500).

g) Lançamentos contábeis em P3:

D Contas a Receber	24.200
C Variação Cambial Ativa	24.200
D Variação Cambial Passiva	1.100
C Juros a Apropriar	1.100
D Juros a Apropriar	28.600
C Receita Financeira	28.600
D Bancos	326.700
C Contas a Receber	326.700

h) Demonstração do resultado de P3:

Variação Cambial Ativa	24.200
(-) Variação Cambial Passiva	(1.100)
(+) Receita Financeira	<u>28.600</u>
(=) Lucro líquido	51.700

i) Demonstração do Lucro Real de P3:

Lucro líquido	51.700
(+) Adições (art. 96, § 1º, I)	1.100
(-) Exclusões (arts. 91, § 2º, e 96, § 2º)	<u>(28.600)</u>
(=) Lucro Real	24.200

Observação. A adição de R\$ 1.100 é temporária, sendo lançada na parte A do e-Lalur em contrapartida à conta na parte B criada no período P1 (art. 96, § 1º, inciso I). A exclusão de R\$ 28.600 também será lançada na parte A do e-Lalur em contrapartida à mesma conta na parte B, reduzindo seu saldo (arts. 91, § 2º, e 96, § 2º). O saldo da conta na parte B do e-Lalur no final do período P3 será zero (27.500+1.100–28.600).